



**APROVADO**  
EM 30/09/25

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**O PODER DO CIDADÃO**

**PROJETO DE LEI Nº37/2025**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO, NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, DE PESSOAS CONDENADAS COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA), ENQUANTO DURAREM OS EFEITOS DA PENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de São Mateus do Maranhão, a nomeação para cargos em comissão, funções de confiança ou equivalentes, de pessoas que tenham sido condenadas, em decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por crimes tipificados na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), enquanto perdurarem os efeitos da pena.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se também às contratações temporárias realizadas diretamente pela Administração Pública Municipal, ressalvados os casos em que a legislação específica não permita discricionariedade.

Art. 3º Caberá ao setor de Recursos Humanos ou equivalente dos Poderes Executivo e Legislativo exigir, no ato de nomeação ou contratação, a apresentação de certidões criminais atualizadas da Justiça Estadual e Federal.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará na nulidade do ato de nomeação ou contratação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade nomeante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo vedar a nomeação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Mateus do Maranhão, de pessoas que tenham sido condenadas com base na Lei Federal nº 11.340/2006 – conhecida como Lei Maria da Penha –, enquanto perdurarem os efeitos da pena.

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação aos direitos humanos, afetando a dignidade, a integridade física e psicológica e a própria cidadania das vítimas. A Lei



**APROVADO**  
EM 30/09/25

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**O PODER DO CIDADÃO**

Maria da Penha representou um marco histórico no enfrentamento a esse tipo de violência, impondo sanções aos agressores e estabelecendo mecanismos de proteção às mulheres.

Nesse contexto, é incompatível que pessoas condenadas por tais crimes possam exercer cargos de confiança, direção ou assessoramento no âmbito do serviço público municipal, uma vez que tais funções exigem idoneidade moral, conduta ilibada e respeito aos princípios constitucionais da moralidade e da probidade administrativa.

A presente proposição está em consonância com a Constituição Federal, especialmente com os princípios da moralidade administrativa (art. 37, caput) e com o dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, § 8º). Ao estabelecer essa vedação, o Município de São Mateus do Maranhão dá um passo importante no fortalecimento da proteção às mulheres, reafirma seu compromisso com os direitos humanos e assegura que a administração pública esteja pautada por padrões éticos elevados.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa medida de justiça, de defesa da cidadania e de fortalecimento da credibilidade do serviço público municipal, devendo contar com o apoio dos nobres colegas

Plenário Vereador Nonato Nina da Câmara Municipal de  
São Mateus do Maranhão, em 02 de setembro de 2025.

**FABIO DE JÉSUS DE SOUSA ASSUNÇÃO**

(Fabio Assunção)

Vereador